

Del Rei dom Joam^{1.º} porque o Juiz desta
cidade vaa cada mez huã uez por oter
mo saber o dano que os fidalgos fazem a
os laũadores anno de 1429.

Dom João pella graça deus Rei de Portugal, edo algarue avos
Joam dalpoij Juiz pornos em acidade do porto saude; Sabede q
o consello, e homes boos dessa cidade Nos enuiarom dizer que
em termos dessa cidade morao alguns fidalgos aque de mout
terras em esses termos que elles com suas lanças deitase em ellas
e pousam com os lauradores todo o anno com sas bestas e homes
estragam Nos do que tem, elle tomao as galinhas, e carneiros
e vaquas, e outras cousas, e as pagam como lhes praz, e elles da-
nao as palhas, e cruas que tem semeadas que tem para man-
timentos de seus bois em tal guisa que os dittos lauradores fi-
cao estragados por ello; e que outrosj alguns Senhores que
ora morao Nos dittos termos tragem consigo malfeitores que ca-
dia usam de fazer mal, e que os Jurados e Meirinhos nom lhos
ousam prender e por os Juizes lhos pedem que lhos nom querem
e por leis disserem que os tirem dessj nom o querem fazer, e por
que Nos dittos termos por os dittos Senhores, e suas gentes se
fabia, e faz gram dano Nos pediam por merce que mandasse-
mos avos que almenos huã vez no mez recudisedes por esses
termos a fazer corregger o mal feito por guisa que Sentissemos
que mal feberem justica; e Nos vendo o que nos disser, e pedir
enuiarom, e porque anos cabe tomarmos a ello, Temos por be
e mandamos Vos que logo vista esta carta vades andar por e-
sses termos dessa cidade com dous tabaliois, e assi des aqui em
diante em cada hum mez huã, e saibades por inquiri com qua-
es som aquelles que esse fizerem, digo fazem, e facades corre-

ger esse mal que assi feberem em aquelles que achardes que o
façam: E al nom façades; Dada nacidade de Vora dezaseis
dias de febreiro; Elrey o mandou esteua domingos afez
era de mil e quatro centos e vinte e nove annos - Elrey.-

de ferar 1429

de junho 1391

^{1.}
Delrey dom Joam para o corregedor
dante douro e minho não conhecer
dos feitos senão dos poderosos ou por
agrauo. feita o año de r 437. -

Dom joam por graça de deus Rei de portugal, edo algarue a
vos corregedores por Nos em as comarcas, e correições dante
douro e minho, e a outros quaes quer quedesho ajam conhecim^{to}
aque esta carta formos trada Saude; Sabede que o conselho
e homes boos da nossa cidade do porto Nos enuiarom dizer q^{ue}
por Nos era mandado e feito artigos e por os Reis que dante
Nos foram em que mandamos que os corregedores, e ouvidores
nas cidades e villas aque chegarem que nom conheçam, nem
homem esses nem outros feitos salvo se forem por agraues
ou se forem feitos de tabaliaes, ou dalcaides, ou juizes, que estes
ouçam em quanto sy estuuerem, e que esso medes lles e manda
do que nom conheçam dos feitos das pessoas deque os juizes da
terra fiserem que podem fazer d^{re}. e quedesho nom curá pe
ro lre de ditto, e refertado e conhecem de todos feitos, e de todas pe
soas, e mandam citar, e perdante sy por citações novas, e or
denação perdante sy findos processos, e quando se ham dir leuão
consigo os que querem e os outros leixão, e tragem de n^{os} de sy.

as pessoas cujos os dittos feitos som fazendo l'hes gastar quãto
 eam; e enuiarom Nos pedir por merce que aesto l'hes ouuesse-
 mos algum remedio com dereito, e Nos vendo o que Nos diBer, e
 pedir enuiarom; Temos por bem, e mandamos vos que veiades
 os artigos feitos por os Reis que dante Nos foram e por Nos sobre
 tal causo, e aguardad el'hes como em elles for conteudo em tal
 guisa que nom recebam agrauo, e jndol'hes vos contra elles, e
 nom l'hes querendo aguardar Mandamos aqualquer tabaliaam
 ou escriuaõ dos Nossos regnos a que esta carta for mostrada
 que l'hes dee hua carta testemunhauel com angsta resposta p.^a
 nos todo vermos, e liurarmos como Nossa merce for, e achar-
 mos que ee dereito, e vos darmos escarmento, qual, outal feito
 couber, e uns, e outros al nom facades; Dada Na cidade de l'x.
 Seis dias de Junho El Rey o mandou por Joam afonso de santare
 seu vassallo do seu desembargo nom sendo e j o deão de coimbra
 seu companheiro: Joam pires afez, era de mil e vij. e xxxviij.
 annos. Johanes.~

desesar 1437
 de Christo 1399

Del rei dom loam^o para que não viuão os
 que com elle uierem nas Ruas das eiras, nẽ
 mercadores, nem molheres Veuuas, e que
 os juiBes. l'he dem pouladas feita o anno
 de 1428.

desesar

Era de mil e quatrocentos e vinte oito annos trinta dias do
 mez de marco Na cidade do porto No paco do consel'ho empre-

sença de mim Vasco miú tabaliao de nosso snor elrey na ditta
cidade, e das testemunhas que adiante sam escritas per ante g.
doniz almori juiz da ditta cidade que sya e audiencia ouuin-
do os feitos, pareceo Rodrigue annes procurador do consello do
ditto logo, e mostrou, e leer fez por mim ditto tabaliao hua car-
ta do ditto Senhor Rey escrita em pergamino, e sellada do selo
pendente do ditto snor em fita vermelha da qual o theor tal se.
Dom Joao pella gracia deus Rey de portugal, e do algarue a vos
juizes da nossa leal cidade do porto que ora soades, ou fordes a di-
ante, e as outras Nossas Justicas da ditta cidade Saude; Sabede
que o consello, e homes boos dessa cidade Nos enuiarom dizer
por seus procuradores que veerom as cortes que ora fazemos na
cidade de coimbra que quando acontece pellas tempos que Nos
chegamos a essa cidade o Nosso pousentador reparte as que na
Nossa merce andam, e chegam a nossa corte pellas cazas dos ho-
mens bons e onrrados, e dos mercadores que som fora da ditta ci-
dade a fazer suas mercadorias; E outro sy nas ruas que som cou-
radas dantigo que nom pousem em ellas pellos Reis que foram
s. Na Rua das cyras, e na Rua dos mercadores nas cabas das
mulheres veuvas, e que peor se quando Nos sy nom somos; E
por hy vem tais pessoas dizem que se vam logo a essas cazas onde
foem de pousar, e pousam sy, e sesom grandes homes seus pou-
sadeiros, dam pousadas, e barros pellas Ruas vñ Reis prab, e
que recebem por ello grandes males, e que pero tem cartas Nossas
e dos Reis que ante Nos foram por quelhis esto nom facam q
Reis nom prestam, e que Nos pediam por merce que mandassemos
ao Nosso pousentador que nas dittas ruas nom desse pousadas
amenhum, e nas cabas das suso dittas posto que Nos sy fossemos
elley o estranhassemos se fizesse o contrajro; e que quando assi
sy non fossemos que os juizes da cidade nom consentissem a

nenhum que pousase nas dittas ruas, e casas suso dittas, e fe-
ze dar aos grandes casas, digo pousadas, e logares aguisados, e
pertecentes para elles, e as suas gentes nas estalagens, e se he nom
coubesem nas outras casas d'arredor taes de que nom nascesse es-
candolo. e se os Juizes esto nom febessem que o procurador do conse-
lho os tirasse perante Nos por he ser estranhado com justica, e
nos vendo o que Nos assi pediam e comora sobredito ouuerom No-
ssas cartas, e nom heis som guardadas; Temos por bem, e man-
damos a qualquer que for Nosso pousentador, e aquelle, ou agtes
que no ditto officio andarem, ou seruirem por el, que nom apou-
sentarem nenhuã pessoa na ditta cidade, senom pella guisa
que por o ditto conselho, e homés boos della he pedido com tato
que No tempo que Nos formos na ditta cidade que aquelles que
co' nosco he uerem sejam apousentados como heis comprir
e que possam he caber, e sera bem certo que se o assi nom febere
que nos heis estranharemos graue mente; e mandamos a vos
que quando Nos nom formos em essa cidade que nom consenta-
des anenhuã pessoa que em ella tome pousada, nem barro ne-
nhum salvo aquellas que heis vos derdes como ditto he; e se
o assi nom fezerdes Mandamos a qualquer tabaliam que vos
imprabe que a certo dia que vos for assinado pareçades por ante
Nos a saber comprimento desto aquelles que pella ditta rabo
dano ou outro des aguisado receberem por quanto Nossa m.
he que em todas guisas heis seia esta nossa carta comprida
e guardada sobre as dittas cousas como em ella he conteudo
e vos huns los outros al nom façades: Dada em coimbra pos-
tumeiro dia de feuereyro lxxij. o mandou por dom joam bispo
de silue, e por joam afonso de santare escolar em leis seu va-
salo, e do seu desembargo. ~~Antim~~ Vasques afoz, e rademil
e quatro centos e vinte e oito annos, e mostrada, e leuda aditta

de fev. 1428
de abril 1390

465
carta luir piz ditto do sal mercador, morador na ditto cida-
de pedio ao ditto Juiz que mandasse amim ditto tabaliã
quelhy desse o trallado della empubrica forma someu Sinal, e
o ditto Juiz vista a carta suso ditto; mandou amim ditto taba-
liã quelhy desse della o treslado empubrica forma someu Si-
nal e que daua a ello sua autoridade t.^{as} Joam Vasques, e João
Lourenço, Aluaro Sanches, Pedro afonso Tabaliões da ditto cida-
dade; e eu sobredito tabaliã que a esto presente fui, e este es-
tamento escreui, e em el meu Sinal fiz que tal se

Del Rei dom Joam^{1o} para os corregedores
dantre douro e minho não estare deua-
gar nos lugares. anno de 1437.

Dom Joam pella graça de d.^s rei de portugal, e do algarue ao
Corregedor, Couuidor por Nos na comarca e correio com dantre
douro e minho a que esta carta for mostrada Saude, Sabede
que o conselho e homes boos da Nossa cidade do porto Nos en-
uiarom dizer que os corregedores, e ouuidores por auerem bẽ
de fazer, e reger bem seus officios que afoia andar amẽde por
as correioes porque quanto mais amẽde chegã aos lugares
quanto as gentes sereceam de fazer o que nom deuem e que assi
o soyão de fazer Nos tempos passados e que ora vos vos geitades
nas cidades, e villas, e logares da ditto correio com, e sabedes e
ellas tempos perlongados em tal guisa que os da terra recebe
grandes danos, e perdas, e lhes rasgades suasroupas, e fazedes

outros danos; E enuiarom Nos sobrello pedir merce, e Nos vendo
o que Nos pediam; temos por bem e mandamos vos que facades
em tal guisa que em cada hum anno andedes todolos logares
da ditta correicaõ, e fazed em cada hum logar correicaõ se-
gundo o logar for em tal guisa que senos nom enuiem sobresto
mais agrauar; E vos al nom facades Dada Nauidade de lx.
seis dias de junho; E Rey o mandou por joam afonso de Santa-
rem seu vassalo do seu desembargo nom sendo e o de cam de coi-
bra seu companhom; Joao piz a fez, Era de mil e uij. e xxx. e
Guy. annos. Joannes.

de fev. 1438
de fev. 1400

Des Rey dom loam^{1o} sobre o alcaide, E seus
homens, E não obriegue os da villa aguar-
darem os presos. anno de 1436.

Dom Joam pella graça de d's Rei de portugal, e do algarue
a vos Juizes e conselho e homens bons da nossa cidade do pto
saude Sabede que em estas cortes que ora fecemos em esta
cidade de coimbra Nos foram dados artigos especiais por os
procuradores desse conselho ante os quaes Nos foi dado este
que se aqui segue; Outro si Senhor fazed saber a vossa m.
que ao tempo dora aditta cidade nom se guardada como com-
pria assi de noite como de dia, E outro si os presos, E isto nõ se
saluo por via dos homens do alcaide, E isto foi ja requerido a
o alcaide, E tambem pollo Juiz, como pollos do conselho que po-
sesse hy taes, E tantos homens assi para guardar os presos co-
mo

mo acidade por se fazer cumprir justiça, e nom se fazer desto ne-
nhua obra, porque o juiz nos disse que ora nos escreuera por
duas vezes, e que nom ouuera nossa resposta, e constringe
os vinhos da villa que vam pelos presos a priuom por au-
diencia, eleuem depois acadea o que se contradereito e nos sa-
custumes leuar o alcaide as carcerages, e auer de o conselhe de
guardar os presos seia nossa merce de mandar ao ditto alcaj-
de que ponha hy tantos, etam boos homes que guardem os ditos
presos e acidade assi de noite como de dia, e nom ofazendo que o
juiz possa hy poer homens taes que guardem os ditos presos; e
acidade eleuem as carceragens e os outros ditos da alcaidaria ao
qual artigo nos demos em resposta esta que se segue que nos pras
sendo primeira mente requerido o alcaide para ello, e nom so
querendo fazer pella guisa que se teudo, pore m mandamos
a todos meyrinhos, corregedores, juizes, e justicas e a outras qua-
esquer pessoas que esto ouuerem de uer a que esta carta formos-
trada que hy compraõ, e guardem, e facão assi cumprir, e guar-
dar como no ditto artigo, e resposta delle se conteudo, e nom
vam nem consentaõ hir contra ello em nenhuma guisa que se-
ja porque nossa merce se defer assi cumprido e guardado, e
vos al nom facades Dada em coimbra dous dias de feureiro
e Rey o mandou por Roj lourenco licenciado em decretos da
yaõ de coimbra e por joam afonso de santarem seu vassalo
ambos do seu desembargo, lopo vasques a fez e rademil e uij
e trinta e seis annos. Johan. Conimbrices. Decanus. ~

de Cesar 1436
de Christo 1398

Del Rei dom loam^{1º} q trata sobre acaualalie
das Egoas - anno de 1451. ~

Dom Joam per graça de deos Rei de Portugal, e do algarue.
a quantos esta carta virem fazemos saber que Nos vendo em
coma nossa terra ora se minguada de mantimentos pella estre-
lidade que foi por esto, Coutro si por releuar Nossos pobos de
alguas cousas que Nos foram dittas em que eram molestados
e auiaõ mester releuamento. Porem vimos as dittas cousas
com os donosso conselho; E ordenamos que Seteuesse em ello
esta maneira que se segue; Item em feito das Egoas que
Mandamos teer, e que se morressem aquelles que as teuesse
que comprassem outras, e da caualagem que pagam. Esto
mandamos que quem quizer ter Egoa que atenha, e que
quem anom quizer teer que faça della o que lhe prouguer
e que nom pague caualagem contanto que nenhum que a
teuer nom possa lancar senão acaualo de marca e que se-
ia Visoado para caualagem. E isto senom Entenda Naco-
marca dantre douro e minho e em terra de Santa m.^a e a Jal-
fa nem no arestal porque em aquella terra nom ha Egoas
que seiam portecentes para serem lancadas acaualos; E
Porem ordenamos que Nas dittas comarcas possam ser lan-
cadas as dittas Egoas a asnos, e as sendejros para se poderem
auer algumas a semelas para seruiço do regno pois as dittas
Egoas para caualos prestar nom podem, e em razão dos q^u
tinham caualos para caualagem seos teer quizerem a sam os
preuilegios que antes auiam, e se os nom teuerem nom os ajam
e cada hum de seu cauallo faça o que lhe prouguer, e mais nenhum
seia, digo, nom seia teudo delhe leuar suas Egoas, nem pagar
caualagem senom aquella porque se com elle auer a seu prabi-
mento, e que nenhum nom venda, nem leue fora do regno a ven-
der nenhuma besta caualar so pena de perder os bees, e ser preso

ata a nossa merce; Item Na parte dos sendeiros, E do capamto
delles Mandamos que Nas comarcas suso contidas em que
as Egoas ham de ser lançadas acaualos sejam capados nom p
o capador Senom p^{er} cada hum cape, ou faca capar seu sendeiro
ca doutra guisa Sepoderia seguir peruiço aas Egoas pois q
por cauallos tam deser caualadas; E Nas comarcas, em que
as Egoas podem ser lançadas a asnos, E sendeiros segundo
em cima se deuizado, nom sejam capados outros sendeiros po-
is se dado lugar as Egoas que possam por elles ser caualadas
com tanto que andem sempre Nas ditas comarcas, E se por ven-
tura algum trouuer sendeiro da quella comarca onde nom
tam deser capados aa comarca p^{er} onde ham deser capados aaco-
marca onde ham deser, pello peruiço que poderia vir as Egoas
segundo ditto se que o perca se capado nom acharem; Item
em fto do capamento dos carneiros, E os medes dos lobos que
os concelhos ham dedar cada anno como querque Nos esto ordena-
semos a requerimento dos pobos pollas carnes dos carneiros se re-
milhores, E mais saas, E por abo da matança dos lobos os guados
serem melhor guardados, ou por se elles ouuerem por melhor de
esta cousa ser leuantada a Nos plaz deos de leuarmos della.
Item em Rabom dos coutametos dos porcos a Nos plaz de serem
descoutados fozal mente Senom em nas coutadas que antiga m^{te}
som pello Reis, E mais em todo o termo de monte moor o nouo
E No termo de Euora s. nagya, digo s. nacabeca dagya, E a
da araeira, E outros mores ctos que Infante meu f.^o Mandou cou-
tar os q^{tes} som declarados na carta que o couteiro delles tem.
E pore m Mandamos a todos os corregedores, Juizes, E iusticas do
Nossos regnos, E aquelles a que tinhamos dado Encargo das ditas
Egoas, E do capamento dos sendeiros; E a outros qualesquer que

Esto ouuerem dever por qualquer guisa que cumprão Ego-
ardem esta Nossa carta, E nom vam nem consentão contra ella
Ir em Nenhua maneira, E al nom facades Dadas em Lisboa
xviij. dias da gosto; E o Rey o mandou por o doutor Diego m^{or} 17
seu Vasallo, E do seu desembargo, nom sendo E. V. g^o de Pedroso
seu companheiro a que esto tambem pertencia: Joao Afonso
af^oz. Era de mil e vij. cinquenta e hum annos. ~ Jacobus
legum doctor...

desesar 1451
de Christo 1413

Del Rei dom Pedro sobre o dinh^o.
que a cidade de Pedro emprestado para
lhe pagar o pedido. anno de 1404.

Saybam quosantos este stromento virem que na Era de mil
E quatrocentos, E cinco annos de sanou e dias de Janeiro per
ante Gonçalo don^o juiz ordinario Nacidade do porto que
^{Sya} ~~serua~~ em consello ouuindo os feitos presente mim Joao p^oz
tabaliao del Rey Na ditte cidade do porto, E as testemunhas
adeante escriptas pareceo Gil Vicente procurador do consello
da ditte cidade, E mostrou e por mim ditto tabellion leer fez
Sua carta de nosso senhor E Rey escrita em papel e sellada do
seu sello redondo segundo por aditta carta parecia da qual so
theor tal he: Dom Pedro pella graca de D^s Rey de Portugal
E do Algarue a vos Juizes da cidade do porto, E a todas as outras
minhas Justicas que esta carta virdes Saudes. Sabede que

O conselheiro dessa cidade me enuiuou dizer quel era obrigado
 alguas pessoas em grandes quantias de d^{os} que l^{as} tirarom
 emprestados para me pagarem o seruico que me prometero
 e que ora l^{as} deueuores o demandom por esses dinheiros
 que l^{as} assy deue, E d^{izem} que ao tempo dora estaa o ditto
 conselheiro muy proueu enom tem porq os pague porquel^{ly} re-
 cenderom muytos negocios paraque os ouuerom mester p^a
 alguas cousas quel^{ly} pormim e mandado que facam e
 pediom por merce que pois o ditto conselheiro estaa proue q^{ue}
 l^{ly} esperasse as dittas diuidas por hum tempo aguisado q^{ue}
 minha merce fosse, E eu vendo o que me pediom e querendo ao
 ditto conselheiro fazer graca em merce espacol^{ly} as dittas diuidas q^{ue}
 assy deue as dittas pessoas dada esta minha carta ataa
 hum anno comprido porei vos mando que nom constrengades
 o ditto conselheiro que pague as dittas diuidas em n^o ditto tempo
 vos al nom facades Dada em Santarem dias de julho; elrey
 o mandou por Mestre Goncalo das degretas seu vassalo Lu-
 cas fernandes afez Era de mil e quatro centos e quatro annos
 e mostrada assy a ditta carta e lida por mim ditto tabaliom
 Afonso Lourenco morador digo mercador morador em N^o ditta
 cidade Narua das l^{as}ras que presente ^{sy} ~~estaa~~ disse quel se en-
 tendia da judar do traslado da ditta carta em publica forma p^a
 zabom de hum feito que el auia com o ditto procurador por
 zabom de hua soma de dinheiros que ael deuia o conselheiro pe-
 dio ao ditto juiz que mandasse a mim ditto tabaliom quel^{lo}
 desse e o ditto juiz mandou a mim ditto tabaliom quel^{ly} de-
 se o traslado da ditta carta em publica forma e someu sinal
 feito foi isto Na cidade do porto no suso ditto dia, digo, No suso
 ditto logo, dia, me e l^{as} suso escritos testemunhas Vicente

de fev^{ro} 1404
 de abril 1366

annes, Afonso doniz, lourenço doniz, francisco piz, e joam doniz tabaliões, e joam afonso dagrella, Vasco pallas, outros e eu sobredito tabalião que aesto presente fui, e este estrom. seruij e aqui fiz meu sinal que tal se...

Del Rei dom Iohão^{1º} sobre a cidade
lhe pedir as pennas & diz que se
fizesse finta. anno de 1442.~

Dom João por graça de deus Rey de portugal, edo algarue a vos
conselho, e homens bons da nossa cidade do porto saúde; sabe de
que os dous homens bons dessa cidade que acoo ános ueerom por
vosso mandado, Nos disserom que Vos por muitas vezes manda-
des dessa cidade hir aas Nossas cortes e chamamentos homens bons
e que outrosj as vezes os enuiades a Nos a vossa merce com cou-
sas que cumprem a nosso seruiço e por el e bem da dita cidade e
as quaes cousas fabedes grandes despesas, e em outras muyta
que requerem a dditto conselho, assy que as despesas d'oditto co-
selho som muito mais que as vendas del, e que nos enuiamos
pedir por merce que Nos dessemos as pennas que se julgassem de
dinheiros em essa cidade para as despesas desse conselho, e Nos
vendo o que Nos assy enuiamos de ber e pedir, e porq' as pennas
som dadas a lisboa, e nom lhas podemos tirar; temos por bem, e
por esta carta vos mandamos que quando vos taes cousas aconte-
cem que vos possades lancar ante vos finta, e talha para as ditas
despesas d'oditto conselho com tanto que seja co' acodo do nosso.

Juiz dessa cidade ou do corregedor dessa comarca e esta fin-
 ta e talha mandamos que possades lancar quando e nom ou-
 uer dinheiros das rendas desse consello para as ditas despe-
 zas que assy disbedes que auedes: e por em mandamos a todo-
 los corregedores da ditta comarca, e juizes, e justicias que esto
 ouuerem deueer que vos cumpraõ, e guardem e faciaõ cumprir
 e guardar em todo, e por todo esta nossa carta pella guisa, que
 em ella se conteudo, e vos nom uao, nem consentam eiz cõtra
 ella em nenhuma guisa que seja porq' nossa merce se desse assy
 fazer pella guisa que uso ditto se; vos al nom facades. Da-
 da em Lisboa xvij dias do mez de julho; e o Rey mandou por
 Rodrigo annes seu vassallo e ouijdor da Rainha a que esto ma-
 dou liurar: Joam afonso afiz, e da de mil e iij. e quarenta e
 e dous annos. Johannis.~

de Cesar 1442

de febreiro 1404

38

Del Rei dom Duarte p.^a que os luga-
 res de villa noua, e Guaya folsem
 da correicão dantre Douro & mi-
 ho. anno de 1437.~

Dom Duarte pella graça de d.^s Rey de Portugal, e do al-
 garue e senhor de cepta a vos Joanne mendeZ corregedor
 por nos em a comarca e correicão da estremadura, e a todos q'z
 de poos vos veerem por corregedores em aditta correicam, ou ou-
 tros quaes quer que esto ouuerem deueer a que esta carta for
 mostrada saude; Sabede que os Somes boos dessa Nossa ci-
 dade do porto nos enuijaron dizer que villa noua e gaya q'd
 estam da parte da quem do Douro som do termo da ditta cidade

E que por quanto a comarca dessa correijom de quetendes cargo chega ataa os dittos lugares que sempre foram dessa correijom, E que vos, E os outros corregedores que si foram sempre conhecestes dos agrauos E appellacoẽs dos dittos lugares E que fazeis em elles correijom por antiga mente assy ser de costume sem embargo de ser termo da ditta cidade do porto E que por quãto muitas vezes se acerta vos serdes em sintra, E cascaes, E em outros lugares muy alongados atã em a estremadura los que moram em os dittos lugares de villa noua E gaja se forçado de vos si rem buscar sobre seus feitos, E demandas E que por virem tam longe sam grandes trabalhos, E fazem grandes despesas, E alguns ante leixão perder seu dreyto que o virem requerer aditta cidade E nos pediam de merce que pois aditta cidade E a moor parte do termo da ditta comarca E correijom dantre doiro E minho, E todolos feitos que sam E seliurãẽ q' estes lugares de villa noua E gaja fossem da correijom da ditta comarca dantre doiro E minho, E alla se ouuessem, E liurãẽ todolos feitos, E demandas que ouuessem pois que som do dito termo por Junta mente do dito termo todo ser da ditta correijom E os moradores destes lugares nom leuarem tam grandes trabalhos, E se usarem tamanhas despesas como fazem E nos visto seupedir, e dizer, E querendo Ees fazer graça E merce considerando como os da ditta cidade, E os moradores della sempre foram leais E verdadeiros seruidores aelrey meu Senhor E padre cuja alma deos aja, E agora a nos eaodiante assy serãõ aos que d'nos descenderem e forem Reis destes regnos a nos praz delto assy outorgar; E porem vos mandamos que vos nam embargueis de fazerdes correijom nem conhecerdes de feito agrauo, nem appelaçom de todo o ditto termo da ditta cidade do porto assy naque os dittos lugares de villa noua E gaja antiga mente sempre fosse dessa correijom: E

905
por esta carta Mandamos airas guomez dasilua do Nosso q^o
ora tem carregado da justiça em aditta comarca d'antre doiro e
minho e aos que de poos elle veerem por Corregedores em aditta
comarca e correijom que ajam por d'aditta correijom os ditos
lugares de villa Nova e gaya do termo da ditta cidade do porto
Inda que seja da parte da quem do doiro e feito em elles correijom
digo e façam em elles correijom, e condecaõ de todos os feitos, e de
mandas e appellaçoẽs que aos ditos lugares pertecereu assi e
pella guisa que ofazem em aditta cidade do porto sem outro em
bargo que sobrello seia posto em nenhuma maneira q seia. Da
da em a villa de Santarem vinte e sete dias de Novembro.
Martim gil afes Era do Nascimento de nro s^o J^ou xpo
de mil e iij. cxxvi. annos. El Rey.

1437

Del Rey dom João^o das pelloas que
ham de trazer armas; e do tempo q
os Corregedores ham de star nos lu
gares por correijom. Año de 1446. ~

Dom João por graça de d^os Rei de portugal, e do Algarue a
vos juizes da cidade do porto e todas as outras n^osas justi
cas, e officiais dos N^osos regnos que esto ouuerem de veer
a que esta carta for mostrada saude. Sabede que o concelho
e homes boos da ditta cidade nos enuiarom dizer que nos
podemos ley que nenhum nom trouuesse armas nenhuma em
todo o nro regno, Saluo se fossem caualeiros ou cidadãos de
lisboa, e ora dizem que aly ataus que nom som da ditta

Cidade nem sam caualeiros nem daquella condicoem; E tragem ar-
mas desosi quelhas nom vem nendum com asquais armas fabem
as vezes dano aoutros porque lhes nom se porta penna: Saluo p^o
della, E que Nos pediam por merce que mandassemos que nom
trouuessem assi as dittas armas so aditta penna em guisa que
aditta nosa ley fosse guardada: E Nos visto seu pedir, ediber
mandamos que aquel que a trouuer que perca a arma E pague
quinhentas librs. E se for peyam q^a apague aditta penna da
cadea loquelha coutar a sa ametade, E o alcaide a outra a
metade: Outrosi Nos emuiarom daber e pedir por merce que os
corregedores nom esteuessem em lugares mais que oito dias: E que
se e mais esteuessem quelhas nom dessem roupas decamas, ne
pousadas sem ~~virem primeiro os esoruias~~ diga sem ~~virem~~ spe-
cial mente os esoruias, E escudeiros, E officiaes, E Nos visto seu
dizer e pedir Mandamos que os corregedores entrem nas dittas
terras porque assy sedue fazer para estranhar, e corregor os
males que se feberem; E Mandamos aos dittos corregedores
que Nos lugares por q^a nos estem ataa em que dias, E selhe mais
compru por bem dos feitos possa si estar ataa oito dias, E mais
nom; E nos lugares grandes possa estar ataa viij. dias, E se
nuefario for muito estar si mais porque corregor e Milhor
a terra possa si estar ataa xvi. dias, E mais nom: Saluo se e
esteuer por mandado nosso por faber por nosso mandado algu-
as cousas, ou por necessidade: dalgum door porque em taes ca-
zos como estes nom se pode poer limitacao. E por outra cou-
za nom estem si mais em nenuma guisa, E fazendo elle E o
contrario tomem assy dello, ~~E tomem~~ E enollos enuiem p^a
lo Nos estranharmos: Porem Vos Mandamos que assi o
cumprades E guardades, E fazedes compru, E guardar em todo
como em esta nosa carta se conteudo; Vos Nom vades, nem
consentades Sir contra ella em nenuma maneyra que seia.
E al nom facades. Dada em a cidade de Vora xx dias de

* desorte

* Saluo perdella

pequenos - cinco

* oito

* is dias

desuor 1446
destmto 1408

38

Abril; Elrey omandou Nas cortes que ora fez na ditta cidade
deuora por fernam g^lz licençado emleis seu vassallo &
canciller moor. Aluare annes afez; Era demil e iij &
¶ 67 annos: fernandus.

Del Rei dom Afonso⁴ sobre o cami-
nho de villa poua.

Sajbam quantos este estromento virem q^a na era demil e tre-
centos, e nouenta e quatro annos onze dias domez de Nouebro
empresenca demym Vicente annes tabaliom geral denosso s^r
elrey na cidade e b^pado do porto, e das testemunhas q^a adiante
sam escritas conuem asaber que Navilla degaja perd^ate
pedre annes juiz no ditto logo sendo e presente Joao afom
daroboleira procurador do conselho da ditta cidade do porto
foi mostrada, e leuda por mim ditto tabaliom⁺ em hum meu
liuro com o teor de sua carta do ditto senhor Rey da qual no-
ta o teor de uerbo a uerbo tal he: E Sajbam quantos este
estromento virem que na era demil, e trescentos e nouenta e
tres annos onze dias domez de agosto empresenca demym Vi-
cente annes tabaliom geral denosso senhor elrey na cidade
e bispado do porto, e das testemunhas que adiante sam es-
criptas perdante Martim afom juiz Navilla degaja sen-
do o ditto juiz em audiencia na casa em que no ditto logo de
costume soem asaber conselho ouuindo os feitos Afonso
miz alho que presente Seruia procurador do conselho da
ditta cidade do porto mostrou e por mim ditto tabaliao ler

+
apeticao do d^{to} joao
a p^r do r sua nota q^a
sua escripta e regis-
trada p^r m^j d^{to} t.

fez sua carta do ditto senhor Rey escrita em pergamimho a
berta, e sellada nas costas do sello redondo do ditto senhor Rey
e outro sy sellada do seu sello pendente em Seta Vermelha
segundo em ella parecia da qual carta o theor tal he: -

Dom Afonso per graca de deos Rey de Portugal, e do algarue D. N. 4
atoda las Justicias domenos Regnos que esta carta virdes sau-
de. Sabede que eu querendo fazer graca e merce aos mora-
dores, e vesinhos da cidade do porto alcolhis a defessa que heis
por el Rey Dom Deniz meu padre aque deos perdoe foi posta
porque nenhum da ditta cidade nom fosse por o caminho de
villa noua e por outros caminhos que sejam a redor dessa vi-
lla e sayam do caminho coimbram, e alguns outros lugares
e que todos fossem pella villa de gaya; e mando que elles, escus
homens, e das mancebas possam vir e vir pollo caminho de
villa noua, e por os outros caminhos que vam arredor da ditta
villa de gaya, e de villa noua, porque vos mando que os leixe-
des vir, e vir por os ditto caminhos sem embargo nenhum
e heis nom facades por ello mal, nem forcea nem desaguizado
nem sofrades a outro quelho faca, e selho feberem vos estra-
nhadelho como no ferto couber; Saluo as bestas que por esses
caminhos forem ou veerem, carregadas, ou homens, e molheres
com colonhos, ou outras cousas de que eu aia da uer os meus
dereytos que mando que vam, e venham por gaya como ante
foiam de vir, vos al nom facades; E do ditto conselho do porto
tenha esta carta: Dada em gaya primeiro dia do mto el-
Rey o mandou por mestre Joane das leis seu Dasallo; Joam
Simhom a fez Era de mil e trescentos e nouenta e tres annos.
Elleste Joane: A qual carta assy mostrada, e leuda do ditto
Afonso mi zallo em nome do ditto conselho do porto e por
el com seu procurador pedis do ditto Martim Afonso juiz

de fezer 1393
de Christo 1355.

que Rey ouuesse digo comprisse e guardasse aditta carta e ma-
dado do ditto senhor Rey assy como era conteudo na ditta car-
ta, e ditto juiz disse que el compriria e guardaria aditta
carta pella guisa que em ella se conteudo, e defendeu logo da
parte do ditto, digo e defendeu logo o ditto juiz da parte del-
rey a pero fernandez que presente ^{seja} ~~seja~~ Some d'alcaide que
diziam que era jurado que nom fosse contra aditta carta, e q
acomprisse, e guardasse como em ella era conteudo; e ditto
Afonso miz albo pediu amym tabaliom que da ditta publica-
com, e cousas suso dittas Rey disse Sum Istrumento; e outro
sy o ditto martim afonso juiz pediu outro estromento das di-
ttas cousas com o teor da ditta carta que isto foz feito na ditta
villa degaya no dia e mez, e era, e logo suso escrito testemu-
nhas que foram presentes Afonso annes, e martim fernandez
tabaliocs, e joanne esteues que a fez tabaliom, e semor piz, e
joam miz filho que foi de martim marcos moradores no ditto lo-
go degaya, e joam doniz dalberte, e francisco siluestre mora-
dores no porto, e eu vicente anes tabaliom esto escreui: - Caq
Nota assy mostrada, e leuda por dante o ditto Pero annes juiz
e ditto joam afonso procurador do ditto consello da ditta cida-
de; disse que pero; assy aditta carta conteuda na ditta Nota fo-
ra publicada na ditta villa degaya segundo era conteudo na
ditta Nota; que alguns auia na ditta villa degaya que ano
quiserom guardar, e foram contra ella; e contra a defessa e
mandado em ella conteudo; e que prenderom francisco silues-
tre que presente seruia morador, e vesinho da ditta cidade do
porto no caminho porque continuoada mente soya de jr, e vir
por essas serdades que tinha arredor da ditta villa degaya e
que o leuaram preso para o castello da ditta villa degaya, e te-
uerom sy, e si filharom penhores dizendo que auia de pagar
coo jnta; e por em diziam e frotauas o ditto joam al. procurador